

**EMENDA N° - CAS**  
**(ao PL 4798/2023)**

Dê-se ao parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 8.080/1990 – adicionado pelo art. 1º do PL 4798/2023 – a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

‘**Art. 5º** .....

Parágrafo único. As ações previstas no inciso III deste artigo incluem a realização de programas de incentivo ao envelhecimento saudável, com foco na realização de campanhas regulares em prol da adoção de hábitos saudáveis e **no estímulo à prática de atividade física**, com vistas à prevenção da obesidade, do sedentarismo e de outros comportamentos associados ao surgimento de doenças crônico-degenerativas. (NR)””

### **JUSTIFICATIVA**

A atividade física, sobretudo quando realizada de forma planejada e estruturada, com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, tem importante papel na prevenção, tratamento e recuperação de doenças crônicas. Esse papel é ainda mais relevante para o envelhecimento saudável.

Em seu “Plano de Ações Estratégicas Para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis no Brasil 2021-2030”, o próprio Ministério da Saúde destaca que “para a redução da prevalência de doenças cardiovasculares, diabetes, câncer, obesidade, entre outras e, em última instância, para redução da mortalidade por doenças crônicas não transmissíveis são bem estabelecidos e reconhecidos, também, os benefícios da atividade física (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2014)” (página 29 daquele documento).

A relação direta entre atividade física e saúde acha-se sedimentada no ordenamento jurídico brasileiro. A mesma Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, cuja redação o projeto objeto desta emenda altera, expressamente incluiu, em seu art. 3º, a atividade física como determinante

e condicionante dos níveis de saúde. Na mesma linha, a Portaria 687 do Ministério da Saúde, de 30 de março de 2006, incluiu a Educação Física na Política de Promoção da Saúde. A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho, por sua vez, desde 17 de fevereiro de 2020 passou a incluir o Profissional de Educação Física na Saúde, em seu código 2241-40.

Ao incluir o estímulo à prática de atividade física como um dos focos dos programas de incentivo ao envelhecimento saudável ali referidos, juntamente com a realização de campanhas regulares em prol da adoção de hábitos saudáveis, a presente emenda assegura que os referidos programas possam também incluir ações de incentivo à atividade física, de forma abrangente e não limitada a campanhas informativas.

Sala da Comissão, em

**Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO  
MDB-PB**